

6)Cumpra-se com prioridade.

Encaminhe-se a presente Portaria para a publicação de praxe.

Morros, 30 de agosto de 2017.

JOÃO JOSÉ E SILVA VERAS
Promotor de Justiça Respondendo

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro - MA

PORTARIA N° 027/2017

Objeto: Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de apurar as circunstâncias das contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, com dispensa de licitação no ano de 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça nesta Comarca, Dr. Frederico Bianchini Joviano dos Santos, com atuação na Saúde e Improbidade Administrativa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, sem prejuízo das demais proposições legais pertinentes,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, objetivando apurar a regularidade das contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em 2017, com dispensa de licitação, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

Para secretariar os trabalhos, nomeio a servidora desta Promotoria, Sâmia Maria Verry C. Carvalho para exercer as funções de secretária no presente Procedimento Investigatório Criminal;

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação (e-mail biblioteca@mpma.mp.br), deixando de anexar cópia no átrio desta Promotoria de Justiça em razão da decretação de sigilo das investigações, consoante preconiza o art. 14 da Resolução n.º 13, de 02 de Outubro de 2006 do CNMP;

1. Converta-se a Notícia de Fato n.º 014/2017-1ªPJPHO-MA em Inquérito Civil, efetuando-se todas as formalidades previstas na lei;

2. Encaminhe-se os autos à Assessoria Técnica solicitando elaboração de parecer sobre a regularidade do processo licitatório, em especial, sobre a modalidade utilizada;

3. Providencie resposta ao Ofício da Assessoria Especial informando as providências adotadas.

Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Pinheiro/MA, 03 de julho de 2017.

FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS
Promotor de Justiça

TERMOS DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pela Câmara Municipal de Morros/MA perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado por sua Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Morros, com supedâneo no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347/85, doravante denominado **COMPROMITENTE**, a Câmara de Vereadores do Município de Morros, representada por seu presidente, Vereador Mayron Gomes Silva Santos, doravante denominados **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que Constituição Federal elegeu como princípios norteadores da Administração Pública a publicidade e a moralidade (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º12.527/11), que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências, aplica-se a todos os poderes dos entes federados, o que vincula o poder executivo e legislativo municipal, por disposição expressa de seu art. 1º, parágrafo único, I;

CONSIDERANDO que a referida Lei é de vital importância para a concretização do direito constitucional de acesso à informação, pelo qual deve zelar o Ministério Público, no cumprimento de seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público da Comarca de Morros encaminhou a Recomendação de n.º 10/2014 ao Poder Legislativo desta cidade, para que desse cumprimento à Lei de Acesso à Informação, recomendação esta que não foi cumprida, conforme divulgação do ranking da transparência no Maranhão pela Controladoria Geral da União - CGU, onde o Município de Morros aparece na 206ª colocação, com notas "zero" em todos os requisitos;

CONSIDERANDO que municípios que não cumprirem com a Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à transparência ficarão proibidos de receber transferências estaduais ou federais, voluntárias e legais, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS COMPROMISSÁRIOS:

Art. 1º - A Câmara de Vereadores de Morros se compromete a assegurar às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será prestada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, da inviolabilidade da vida privada e da intimidade e as diretrizes previstas na Lei Federal n.º 12.527/11.

Art. 2º - O compromissário deverá assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 3º - **O COMPROMISSÁRIO** deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico em campos facilmente acessíveis, sem necessidade de cadastro prévio, e em linguagem de fácil compreensão, informações de interesse coletivo ou geral que produzam ou tenham sob sua responsabilidade, dentre elas:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, bem como endereços de correio eletrônico (e-mail) funcional da gestão pública dos respectivos poderes;

II - informações concernentes a contratações em geral, procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como a todos os contratos, respectivos aditivos e convênios celebrados;

III - orçamento da instituição, com a descrição e registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, de receitas auferidas e despesas realizadas;

IV - remuneração e proventos percebidos por todos os agentes políticos (prefeito e vereadores) e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais;

V - relação dos servidores que se encontram afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública;

VI - o detalhamento dos gastos efetuados com a denominada "verba indenizatória", disponibilizando no sítio eletrônico dos compromissários as notas fiscais dos serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações de responsabilidade de cada Vereador Municipal;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 1º - As informações referidas nesta cláusula deverão ser atualizadas e publicadas mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento da remuneração ou gasto realizado.

§ 2º - A divulgação das remunerações individualizadas dos servidores do **COMPROMISSÁRIO**.

Art. 4º - O sítio eletrônico do **COMPROMISSÁRIO** deverá ser adaptado para que, obrigatoriamente:

I - contenha ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgue em detalhes, resguardados aqueles necessários para segurança dos sistemas informatizados, os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garanta a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - mantenha constantemente atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indique local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adote as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098/00, do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/08 e demais normas técnicas oficiais e legais aplicáveis.

Art. 5º - O **COMPROMISSÁRIO** deverá organizar, nos locais em que ofereça atendimento ao público, o recebimento de pedidos de informação, que serão aceitos por qualquer meio legítimo, inclusive pela internet, devendo conter a especificação da informação requerida e a comprovação da identidade do requerente, sem exigências que inviabilizem ou dificultem a solicitação.

I - A Câmara Municipal deverá dispor de formulários para a apresentação de pedidos de acesso à informação, que também serão disponibilizados em seu sítio eletrônico oficial, cabendo à administração direcionar o pedido ao órgão ou autoridade responsável.

II - Os formulários conterão campo para a identificação do solicitante, com nome, documentos pessoais e endereço, se pessoa física, ou razão social, dados cadastrais e endereço, se pessoa jurídica, e poderão conter campos para outros dados, como telefone, correio eletrônico, escolaridade, ocupação, tipo de instituição e área de atuação.

III - O campo para a formulação do pedido não poderá conter restrições indevidas, nem exigir os motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público, embora possa conter a recomendação de que o pedido deverá ser formulado de forma clara e objetiva, para facilitar seu atendimento e permitir resposta adequada.

Parágrafo Único. Após o recebimento, o pedido de acesso à informação será imediatamente encaminhado ao órgão ou à autoridade responsável pela informação, que deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação.

I - Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou autoridade responsável deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por dez dias mediante justificativa expressa, com ciência do requerente:

a) comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

b) indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, ou

c) comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa do seu pedido de informação.

II - O **COMPROMISSÁRIO** oferecerá os meios para que o próprio requerente pesquise a informação de que necessitar, exceto a de caráter eminentemente privado, assegurada a segurança e a proteção das informações e o cumprimento da legislação vigente.

III - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando o **COMPROMISSÁRIO** desonerado da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

IV - Quando for negado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, será disponibilizada para o requerente o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia, devendo ser cientificado da possibilidade de recurso, dos prazos e condições para a sua interposição e indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

Art. 6º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115/83.

Art. 7º - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 8º - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a criar uma estrutura organizacional para analisar as decisões que indeferirem o acesso à informação ou às razões da negativa de acesso estarão sujeitas a recurso no prazo.

Art. 9º - É expressamente vedado à Administração exigir que sejam declarados os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Art. 10 - O Ministério Público, por intermédio da Promotoria de Justiça signatária, deverá acompanhar e fiscalizar o devido cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Art. 11 - O **COMPROMISSÁRIO** deve se adaptar aos termos do presente termo de ajuste de condutas até a data de 28 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

Art. 12 - O não cumprimento do disposto neste Termo de Ajustamento de Conduta impõe ao **COMPROMISSÁRIO** multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Nacional de Direitos Difusos.

Parágrafo único. Sem prejuízo da multa retro ajustada o **COMPROMISSÁRIO** declara ter plena ciência de que a não adoção das medidas ora ajustadas no prazo convenicionado configurará a prática de ato de improbidade administrativa (art. 11, II, da Lei Federal 8.429/92).

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA

Art. 13 - O presente Termo tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após a comprovação do inadimplemento, independente de notificação.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais.

Morros, 15 de março de 2016.

ÉRICA ELLEN BECKMAN DA SILVA
Promotora de Justiça

MAYRON GOMES SILVA SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores

ANTÔNIO CARLOS CANTANHEDE
Procurador da Câmara Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta firmado pelo Município de Presidente Juscelino/MA perante o Ministério Público do Estado do Maranhão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado por sua Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Morros, com supedâneo no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347/85, doravante denominado **COMPROMITENTE**, a Câmara Municipal do

Município de Presidente Juscelino, representado pelo Presidente **José Santana Teixeira Matos**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que Constituição Federal elegeu como princípios norteadores da Administração Pública a publicidade e a moralidade (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/11), que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências, aplica-se a todos os poderes dos entes federados, o que vincula o poder executivo e legislativo municipal, por disposição expressa de seu art. 1º, parágrafo único, I;

CONSIDERANDO que a referida Lei é de vital importância para a concretização do direito constitucional de acesso à informação, pelo qual deve zelar o Ministério Público, no cumprimento de seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público da Comarca de Morros encaminhou as **Recomendações de n.º 14/2014** ao Poder Legislativo de Presidente Juscelino, para que desse cumprimento à Lei de Acesso à Informação, recomendação esta que não foi cumprida, conforme divulgação do ranking da transparência no Maranhão pela Controladoria Geral da União - CGU, onde o Município de Presidente Juscelino aparece na 158ª colocação, com notas "zero" em todos os requisitos;

CONSIDERANDO o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, após análise pelo CAOP Proad realizada no ano de 2017, obteve "nota 0", eis que inexistente;

CONSIDERANDO a troca de gestão na presidência da Câmara decorrente da nova legislatura iniciada em 01/01/2017;

CONSIDERANDO que municípios que não cumprirem com a Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à transparência ficarão proibidos de receber transferências estaduais ou federais, voluntárias e legais, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS COMPROMISSÁRIOS:

Art. 1º - A Câmara de Vereadores de Presidente Juscelino se compromete a assegurar às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será prestada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, da inviolabilidade da vida privada e da intimidade e as diretrizes previstas na Lei Federal n.º 12.527/11.

Art. 2º - O compromissário deverá assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 3º - O **COMPROMISSÁRIO** deverá estar com o Portal da Transparência funcionando, com campos facilmente acessíveis, sem necessidade de cadastro prévio, e em linguagem de fácil compreensão, devendo manter informações de interesse coletivo ou geral que produzam ou tenham sob sua responsabilidade, atendendo-se aos seguintes pontos:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, bem como endereços de correio eletrônico (e-mail) funcional da gestão pública da Câmara Municipal;